



MANAUS - SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 084/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: SHERLLEN GADELHA DA SILVA

CPF: 772.705.172-15

DAP:

PROCESSO Nº: 0437.2018

FONE: (92) 99431-4422

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Santo Antônio, Ramal do Pau Rosa, km 21, Lote 815, PA Tarumã-Mirim, município de Manaus-AM.

CAR Nº: AM-1302603-1AFE665A67CE40DD89E81C36E6A05EA6

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
AUA01	-02 43' 48,94001"	-60 09' 20,48042"	AUA11	-02 43' 54,24928"	-60 09' 11,24929"
AUA02	-02 43' 49,19964"	-60 09' 16,92008"	AUA12	-02 43' 54,41735"	-60 09' 11,75406"
AUA03	-02 43' 49,19964"	-60 09' 16,92008"	AUA13	-02 43' 54,96956"	-60 09' 11,85020"
AUA04	-02 43' 49,47198"	-60 09' 16,76789"	AUA14	-02 43' 55,13762"	-60 09' 11,94635"
AUA05	-02 43' 50,98286"	-60 09' 16,22105"	AUA15	-02 43' 55,47375"	-60 09' 12,42708"
AUA06	-02 43' 51,46420"	-60 09' 15,81625"	AUA16	-02 43' 55,90706"	-60 09' 12,57566"
AUA07	-02 43' 52,02837"	-60 09' 13,82449"	AUA17	-02 43' 57,38687"	-60 09' 12,35496"
AUA08	-02 43' 51,63561"	-60 09' 13,14873"	AUA18	-02 43' 57,86058"	-60 09' 12,23040"
AUA09	-02 43' 51,54015"	-60 09' 12,46914"	AUA19	-02 43' 58,09264"	-60 09' 12,21396"
AUA10	-02 43' 54,15324"	-60 09' 10,69645"	AUA20	-02 43' 49,24113"	-60 09' 20,29791"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com atividade de cultivos permanentes, temporários e criação de animais de pequeno porte

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 27,9582 ha	Área de Reserva Legal: 22,3800 ha
Área de Preservação Permanente: 1,2299 ha	Área Consolidada: 3,9211 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 23,7684 ha	Área da Dispensa: 3,9211 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 OUT 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 084/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0437.2018**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0437.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.